



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 5.862/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
Publicado no Diário Oficial  
Eletrônico em 24/01/18  
[www.es.cariacica.camara.dio.org.br](http://www.es.cariacica.camara.dio.org.br)

**Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce no município de Cariacica.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art.1º** O Poder Executivo Municipal esta autorizado a instituir o Programa de Prevenção à Gravidez Precoce no Município de Cariacica, norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I - ética - a relação profissional de saúde com os adolescentes deve ser pautada por respeito, autonomia e liberdade, prescritos pelo Estatuto da Criança e Adolescente e pelos Códigos de Ética das categorias envolvidas.
- II - privacidade - adolescentes podem ser atendidos sozinhos, caso o desejem;
- III - confidencialidade e sigilo - adolescentes tem a garantia de que as informações obtidas no atendimento não serão repassadas aos seus pais ou responsáveis, sem a sua expressa concordância.

**Art. 2º** O Programa de prevenção à Gravidez Precoce tem os seguintes objetivos:

- I - prevenir a gravidez na adolescência;
- II - incentivar e propagar o programa de planejamento familiar ou reprodutivo;
- III - prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DSTS) nas adolescentes e seus parceiros;
- IV - resgatar esta faixa etária para a cidadania através de suporte de assistência social, agentes de saúde e comunidade;
- V - incentivar o ingresso destas jovens em programas sociais.

**Art. 3º** O Programa de Prevenção à Gravidez Precoce será realizado através de:

- I - campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pelas unidades de saúde;
- II - educação sexual;
- III - oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção;
- IV - oferecimento de implantes de anticoncepcionais.



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.862/2018**

**Parágrafo único.** Serão levados em consideração os aspectos clínicos singulares de cada paciente que permitiriam a individualização por parte do médico do regime mais apropriado para cada caso, possibilitando, desta forma, aperfeiçoar os benefícios e reduzir os riscos.

**Art. 4º** O oferecimento de implantes de anticoncepcionais será realizado, mediante o atendimento aos seguintes critérios de inclusão:

- I - ter no mínimo 15 (quinze) anos;
- II - ter menstruado e ter iniciado vida sexual;
- III - ter até 18 (dezoito) anos de idade;
- IV - não estar grávida;
- V - fazer exame HIV;
- VI - não ser portadora de doença que contraindiquem o implante ou usuária de medicamento que contraindique o uso do implante de progesterona.

**Art. 5º** Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 24 de maio de 2018.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente